

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 78 - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo respectivo Programa.

Artigo 79 - A qualificação de mestrado deve ser realizada em sessão pública, e a arguição por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, pelo menos 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Artigo 80 - A qualificação de doutorado deve ser realizada em sessão pública, e a arguição por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e por mais 02 (dois) a 04 (quatro) integrantes com título de Doutor, dos quais pelo menos metade deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Artigo 81 - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 82 - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis

Artigo 83 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 84 - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação, trabalho final ou tese o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da dissertação, trabalho final ou tese, será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Artigo 85 - O Exame de Qualificação poderá ser realizado com a participação remota do(a) candidato(a) e membros da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.